



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação de compras/serviços nº 012/2025, processo nº 10344/2025

Documento elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar realizado, contendo os elementos necessários para caracterizar o objeto da contratação.

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’ da Lei nº. 14.133/2021).

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de **acesso à INTERNET através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload**, com o fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no Exercício de 2025/2026.

1.2. DO QUANTITATIVO

Item	CATSER	Especificação	Unid. Medida	QTDE
01	26484	Link de acesso à internet através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload , com o fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços.	Mês	12

1.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.3.1. **Vigência da Contratação:** A contratação será para o prazo de 12 (doze) meses, tendo vigência a partir da assinatura do contrato, passível de posterior renovação por iguais e sucessivos períodos, desde que mantida sua vantajosidade para a Administração contratante, na forma do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/21.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

1.4. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O objeto se caracteriza como de **natureza contínua** e indispensável da utilização do objeto contratado (internet) como condição de efetividade do cumprimento de sua missão institucional, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União:

“Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc. Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares”.¹

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O contrato atual de link de Internet na Câmara Municipal de Conceição do Castelo está encerrado e de modo a não gerar a descontinuidade na prestação de serviço de acesso à internet faz-se necessária a contratação de novo link.

2.2. A Câmara Municipal de Conceição do Castelo utiliza diferentes sistemas para execução de suas atividades, tais como:

- Publicação de informações, documentos e notícias no sítio eletrônico da CMCC na internet (<http://www.cmcc.es.gov.br>);
- Alimentação de sistemas para execução de serviços de contabilidade, recursos humanos, patrimônio, almoxarifado e transparência;
- Prestações de Contas junto a órgãos fiscalizadores;
- Envio de mensagens eletrônicas (e-mail);
- Transmissão ao vivo das Sessões Legislativas;
- Divulgação de demais informações e serviços legislativos ao público externo.

2.3. Nesse sentido, torna-se necessário a contratação de tal serviço, de forma a assegurar que o Poder Legislativo Municipal continue desenvolvendo, com qualidade e efetividade, sua missão institucional.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021).

3.1. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a única solução para a contratação é a execução direta, realizada por empresa especializada na prestação dos aludidos serviços.

¹ Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 772. <http://www.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003400310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

3.2. A definição da contratação de empresa especializada na prestação de disponibilização de link de internet dedicado decorre da necessidade de suporte constantes aos setores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES.

3.3. A prestação do serviço de link de dados com a internet e intranet entre pode ser efetivada por diferentes técnicas, sendo as mais comuns:

- **Contratação de serviço de link de dados terrestre por fibra ótica:** Metodologia mais utilizada pelo mercado atualmente, na qual consiste em contratar o serviço fornecido por empresa de telefonia /telecomunicações, a qual utilizará sua malha de cabeamento de fibra ótica entre as localidades de um território para prover o serviço. Tipicamente ela é responsável por toda a instalação, configuração, manutenção e afins, entregando ao CONTRATANTE o serviço de comunicação nos padrões requeridos. O serviço de comunicação terrestre pode ser provido em diferentes formatos comerciais:

a. Por ADSL: Esta forma de conexão com a internet é comumente utilizada nas ligações residenciais e sua velocidade nominal apresenta variação considerável, com poucas garantias de performance e restrições quanto às possibilidades de gerenciamento. As contratações no formato de ADSL são predefinidas em padrões estabelecidos pela ANATEL e não permitem personalização de seus parâmetros de qualidade pelo CONTRATANTE.

b. Por IP dedicado (modo empresarial): Esta forma de conexão é utilizada comumente por órgãos públicos e empresas por ofertar garantias de velocidade em padrões definidos pela ANATEL e pelo CONTRATANTE, podendo ser incluídas como metodologias de aferição da qualidade o tempo de disponibilidade, tempo de ausência de comunicação, velocidade mínima etc;

- **Contratação de serviço de link por satélite:** Prestação de serviço similar ao item anterior, com variação apenas tecnologia empregada, normalmente combinando cabeamentos de fibra óptica com enlaces de satélite para localidades onde não possui tal cabeamento. A comunicação por satélite normalmente é mais onerosa e sujeita a interferências, razão pela qual costuma ser reservada a localidades remotas onde não há infraestrutura de cabeamento realizada.

- **Contratação de serviço de link via rádio:** O enlace de comunicação por rádio é também uma alternativa, sendo realizada por antenas de comunicação via rádio frequência. Normalmente oferece performance reduzida e preço aumentado em relação aos serviços suportados por fibra ótica, mas com custos inferiores e velocidades aumentadas quando comparado à comunicação satelital. Este método de comunicação está mais sujeito a problemas e/ou defeitos ocasionados por intempéries climáticas como chuvas fortes, deslocamento de ventos circulares ou rajadas de ventos etc. Assim considerando que há forte demanda por incremento de velocidade e confiabilidade nos links existentes, a melhor opção para a Câmara Municipal de Conceição do Castelo é a contratação de link de dados terrestre por fibra ótica. Assim, considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) é a contratação de link de dados terrestre por fibra ótica, a melhor opção para a Câmara Municipal de Conceição do Castelo é a contratação de link de dados terrestre por fibra ótica.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

continuada, na forma dos Artigos 6º, 107 e 114, da Lei nº 14.133/2021, visto que pode ser objetivamente definido por meio das especificações usuais do mercado, bem como, pela legislação pertinente, a contratação deve ser por meio da licitação na modalidade pregão, ou, caso o valor da contratação esteja no limite previsto no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, a hipótese com maior vantajosidade para a Administração é a contratação direta.

3.4. Assim considerando que há forte demanda por incremento de velocidade e confiabilidade nos links existentes, **a melhor opção para a Câmara Municipal de Conceição do Castelo é a contratação de link de dados terrestre por fibra ótica.**

3.5. Assim, considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata-se de prestação de serviços especializados de forma continuada, na forma dos Artigos 6º, 107 e 114, da Lei nº 14.133/2021, visto que pode ser objetivamente definido por meio das especificações usuais do mercado, bem como, pela legislação pertinente, a contratação deve ser por meio da licitação na modalidade pregão, ou, caso o valor da contratação esteja no limite previsto no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, a hipótese com maior vantajosidade para a Administração é a contratação direta.

3.6. Dessa forma, a solução consiste em Contratação de Link de Internet dedicado de 150 Mbps de download e 150 Mbps de upload, com fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra ótica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’ da Lei n. 14.133/2021).

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS

4.1.1. Tipo do serviço e velocidade: Conectividade IP dedicada, permanente e exclusiva com taxa de transmissão fixa de 150 Mbps (cento e cinquenta megabits por segundo) de Download e 150 Mbps (cento e cinquenta megabits por segundo) de Upload.

4.1.2. Disponibilidade do serviço: **Os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 07 dias por semana.** O link deverá ter disponibilidade média mensal de 99,7%.

4.1.3. Abrangência: Interligação da rede da Câmara Municipal de Conceição do Castelo à Internet devendo ser possível à utilização de todos os serviços disponíveis tais como: E-mail, FTP, HTTP, Stream Media (MMS e RTSP) e outros.

4.1.4. Endereços IP: Deverá ser disponibilizada uma faixa consecutiva de no mínimo 01 (um) endereço IP válido para hosts. Caso haja necessidade de expansão da faixa, a Empresa contratada deverá estar apta a disponibilizar blocos de ~~endereços contínuos sem qualquer ônus para a Contratante.~~



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003400310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

4.1.5. Qualidade dos Serviços: Latência média mensal de no máximo 90 milissegundos; Perda média mensal de pacotes de no máximo 2%; Disponibilidade média mensal de 99,7 %.

4.1.6. Assistência Técnica Especializada: O serviço contratado deverá estar garantido 24 horas por dia nos sete dias da semana, permitido a abertura de chamados por telefone e/ou via web. O atendimento para os casos de interrupção do serviço contratado, não deverão exceder ao prazo de 04 (quatro) horas para disponibilizar os serviços. Objetivando facilitar o acompanhamento do suporte do serviço, no ato do registro do chamado, a Empresa contratada deverá fornecer um número que identifique o chamado.

4.1.7. Local para Instalação: A instalação deve ser feita na sede da CONTRATANTE situada na av. José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo-ES. A instalação deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00hs, respeitando feriados e pontos facultativos onde não haverá expediente.

4.2. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

4.2.1. A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos ao longo deste contrato, só poderá ser desconsiderada pela CONTRATANTE quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:

4.2.1.1. Falha em algum equipamento de propriedade da CONTRATANTE.

4.2.1.2. Falha decorrente de procedimentos operacionais da CONTRATANTE.

4.2.1.3. Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inaccessibilidade causada pela CONTRATANTE.

4.2.2. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pelo central de monitoramento da CONTRATADA, devidamente comprovada pelo relatório de disponibilidade/indisponibilidade emitido para a CONTRATANTE para fins de atestamento de execução dos serviços.

4.2.3. Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados.

4.2.4. O índice de Disponibilidade Mensal mínimo aceitável é de 99,5% (noventa e nove por cento e cinco décimos percentuais). O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:

$$Id = (Tm - Ti) / * 100$$
 Onde:

Id = Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços.

Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento

Ti = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, m minutos, no mês de fa-

duramento.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003400310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

4.2.5. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o "Tempo otalensal" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviços 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.

4.2.6. Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 04 (quatro) interrupções anuais do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva, desde que agendadas em comum acordo, nos termos do subitem 6.1.

4.2.7. Será considerada indisponibilidade quando ocorrer qualquer tipo de problema que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes.

4.2.8. Quando da ocorrência de períodos de indisponibilidade ou problemas com o serviço, a CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA a apresentação de relatório em mídia eletrônica, através de correio eletrônico ou disponibilizar na Web, informando o dia, período de indisponibilidade, as causas do defeito e a solução adotada para sua total recuperação, com a devida identificação do ponto de acesso.

4.2.9. Qualquer que seja o problema apresentado na prestação do serviço, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e procedimentos necessários à sua solução, incluindo a substituição de qualquer (quaisquer) equipamento (s) e/ou a manutenção do meio físico, se for necessário.

4.2.10. Mensalmente, caso o índice de Disponibilidade Mensal seja inferior ao especificado no subitem 4.4, a CONTRADA deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor mensal do serviço, e estará sujeita às penalidades contratuais.

4.2.11. Os descontos aplicados deverão ser calculados conforme a equação a seguir:

$D = (T_i \times P) / T_m$ Onde:

D = desconto em R\$ (Reais), relativo ao serviço, motivado por falha;

T_i = somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento;

P = preço mensal do circuito.

T_m = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’ da Lei n. 14.133/2021).

5.1. Os serviços serão prestados na sede da contratante, localizada na Avenida José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo – ES, CEP: 29.370-000, cabendo à CONTRATADA disponibilizar mão de obra especializada e todos os equipamentos necessários para sua perfeita e integral realização.

6 – DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003400310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), observado:

- O fiscal do contrato anotar em registro próprio quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, qualquer situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- Poderá ser realizada a retenção ou glosa no pagamento devido a CONTRATADA, proporcional à irregularidade verificada pela fiscalização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - não produziu os resultados acordados;
 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade ou da forma normalmente exigida;
 - deixou de utilizar materiais e/ou recursos adequados à execução do serviço, ou utilizou-os em qualidade ou quantidade inferior, ensejando a obtenção de resultados inadequados.

6.4. O contratado se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falha na sua execução ou utilização indevida de materiais e/ou recursos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado se responsabiliza por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de falha na execução do contrato, não se excluindo, tampouco reduzindo tal responsabilidade, a realização de fiscalização ou acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

O contratado é exclusivamente responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

6.7. As comunicações entre a contratante e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, sempre que necessária tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica ou meio tecnológico idôneo para esse fim.

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, a contratada deverá apresentar as diversas certidões de regularidade fiscal legalmente exigidas, devendo ainda manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;

- A reexecução do serviço ou a sua complementação não eximem a Contratada da eventual aplicação de penalidades por descumprimento da obrigação;
- As solicitações de serviço objeto deste Termo de Referência serão feitas de forma parcelada e por meio de Autorização de Fornecimento, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas corridos antecedentes ao dia da divulgação, salvo em caso de urgência ou relevância que exija sua veiculação em prazo diferente.

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. A CONTRATADA deverá avisar com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, as paradas programadas para manutenção preventiva dos serviços que deverão ser realizadas no período compreendido entre 16h e 22h, horário de Brasília de segunda a sexta-feira ou nos finais de semana e feriados independente do horário. Estas paradas programadas somente serão realizadas com a concordância prévia da CONTRATANTE.

7.1.2. Quando o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de comunicação não for atendido, deverá ser concedido desconto por interrupção.

7.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar conexão convertida de fibra ótica para Ethernet na "ponta" da Câmara Municipal de Conceição do Castelo para entrada no firewall, ou seja, modem, roteador devidamente configurado, cabos, antenas, conectores, e outros materiais utilizados na instalação deverão estar incluídos na solução proposta.

7.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios em tempo real (diário, semanal e mensal) com histórico de utilização dos serviços, diferenciado por transmissão e recepção com informações de pico e média de utilização.

7.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar um endereço eletrônico, bem como identificação do usuário e a senha correspondente para o atendimento ao item que solicita a disponibilidade de relatórios em tempo real, permitindo desta forma uma administração apenas por pessoas indicadas pela CONTRATANTE.

7.1.6. A CONTRATADA deverá detalhar todos os custos diretos ou indiretos para contratação mensal, instalação, materiais e configuração dos serviços individualmente na proposta.



7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Verificação do documento em <http://cinc.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003400310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

7.2.1. A CONTRANTE deverá providenciar o acesso necessário a CONTRATADA para realizar a instalação dos equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados.

7.2.2. A CONTRATANTE deverá acompanhar todo o serviço a ser executado pela CONTRATADA assim como esclarecer quaisquer dúvidas decorrentes ao contrato.

7.2.2. Caberá a CONTRATANTE conferir se os itens instalados com o especificado neste termo.

8 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21).

8.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado mensalmente em moeda corrente, no mês subsequente ao mês de referência, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

8.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.3. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

8.4. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

8.5. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

9 – DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21).

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação**, com fundamento na hipótese do inciso II, do art. 75 da



Lei nº 14.133, de 2021. Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003400310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

9.2. O critério de julgamento será do tipo MENOR PREÇO, nos termos do art. 33, inciso I e art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

10 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/21).

10.1. O objeto da contratação em tela abrange a utilização dos equipamentos de comunicação (modems, roteadores, etc.) e linhas de transmissão de dados que venham a ser necessários para seu integral funcionamento.

10.2. Os custos envolvidos na implantação (alocação de profissionais, instalação dos equipamentos, etc.) são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada e deverão estar inclusos no valor da mensalidade do serviço contratado, bem como comodato de equipamentos ou linhas e eventuais despesas de manutenção.

10.3. A substituição dos equipamentos defeituosos, com intermitência de funcionamento ou quaisquer outros tipos de problemas é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.4. A pesquisa de mercado, realizada junto a fornecedores locais e consulta em contratações similares de outros órgãos públicos, obteve o valor mensal **ESTIMADO** da contratação de **R\$ 399,33** (trezentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos), perfazendo, para a contratação em tela, o valor global **ESTIMADO** de **R\$ 4.791,96** (quatro mil setecentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos).

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21).

11.1. As despesas decorrentes da contratação, correrão à custa do Orçamento da Câmara Municipal, exercício de 2025/2026.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas, nos seguintes casos e percentuais:
 - i. Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
 - ii. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
 - iii. Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, entro de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
 - iv. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectiva-



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003400310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- c) Suspensão temporária de participação em licitação impedimento de contratar com a Administração:
 - i. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
 - ii. Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 03 (três) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
 - iii. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo,

12.3. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

12.4. As multas previstas no inciso II da cláusula nona no item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

12.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula nona no item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da cláusula nona facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

12.8. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhuma será feito à CONTRATADA.

12.9. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da cláusula competência do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

12.10. A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula nona do item. I é competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES, facultada defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003400310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

12.11. A intimação dos atos referidos na cláusula nona no item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

12.12. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.13. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

13 – PROPOSTA.

13.1 A empresa deverá apresentar em sua proposta:

13.1.1. Cotação de preço mensal e total, em moeda Real;

13.1.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas/custos, como: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

13.2. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo contante no Anexo I deste Termo de Referência;

13.3. A proposta de preços apresentada terá **validade mínima de 60 (sessenta) dias** corridos.

14 – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir e julgar questões que por ventura surjam na execução do presente Termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição do Castelo – ES, em 16 de setembro de 2025.

HARYANE CHRISÓSTOMO PIANISSOLLI

Chefe de Recursos Humanos, Almoxarifado
e Patrimônio da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOSSolicitação de compras/serviços nº 012/2025, processo nº 10344/2025
ID CidadES TCE-ES:**RAZÃO SOCIAL:** _____**CNPJ:** _____**ENDEREÇO:** _____**E-MAIL:** _____**TELEFONE:** _____**DATA:** _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de **acesso à INTERNET através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload**, com o fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no Exercício de 2025/2026.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL R\$ (09 meses)
01	26484	Link de acesso à internet através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload , com o fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços.	12		

Assinatura do responsável e carimbo da empresaAutenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003400310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.